

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS SERVIÇOS
SEXTA	- FISCALIZAÇÃO, ACOMP. E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- SUBCONTRATAÇÃO
NONA	- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- NÃO SE APLICA
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS SERVIÇOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

SCGÁS: Companhia de Gás de Santa Catarina

AS: Autorização de Serviços

BM: Boletim de Medição

BMC: Boletim de Medição Complementar

CONTRATADO: Empresa executante dos serviços contratados

FISCALIZAÇÃO: Fiscalização da **SCGÁS**

TAG: Identificação do equipamento

ARP: Atestado de Recebimento Provisório

TRD: Termo de Recebimento Definitivo

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** até o segundo dia útil posterior ao último dia do período de medição mensal, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM) referente aos serviços executados no período em questão.

2.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança relativos aos Boletins de Medição (BM) até o dia 03 ou 18 do mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento (ver cronograma de pagamentos no item 4.1 do Contrato).

2.1.3 - O **CONTRATADO** deverá entregar à **SCGÁS**, até o último dia referente ao período de medição mensal os documentos referidos nos itens 4.5.1 a 4.5.7 do Contrato.

2.2 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

2.2.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora.

2.2.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

2.2.3 - Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da **SCGÁS**.

2.2.3.1 - A identificação será feita através de crachá com campo de aprovação da fiscalização. Esta aprovação ocorrerá mediante a apresentação por parte do contratado de documentos de registro funcional e qualificação.

2.2.3.2 - É obrigatório o uso do crachá por todos os funcionários do contratado.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.2.3.3 - As identificações deverão ser devolvidas à **SCGÁS** quando da demissão de qualquer empregado do **CONTRATADO** ou no término do Contrato.

2.2.4 - Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.

2.2.5 - Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais profissionais subcontratados (Pessoa Jurídica - Firma Individual), sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.

2.2.6 - Não aplicável

2.2.7 - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.2.8 - Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente.

2.2.9 - Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal em função do cronograma contratual.

2.3 – Não se aplica

2.4 – Não se aplica

2.5 – Não se aplica

2.6 – Obriga-se o CONTRATADO, quanto a outros tópicos, a:

2.6.1 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO em prazo estabelecido na primeira reunião do Contrato, um plano de Qualidade referente aos serviços contratados.

2.6.2 - Não se aplica

2.6.3 - Elaborar e apresentar semanalmente à **SCGÁS** um Relatório para registro das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO (RAF - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.6.4 - Fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu encargo, bem como os elementos necessários à sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

2.6.5 - Apresentar junto com o RAF, quando aplicável, o relatório fotográfico em cor dos serviços realizados pelo EXECUTANTE e fiscalizados pelo **CONTRATADO** (estruturas existentes, incluindo pavimentação, calçadas, gramados, abertura de vala, recomposição, soldagem, instalação de instrumentações, equipamentos de telemetria, equipamentos de alimentação elétrica, restauração de pavimentos, testes, etc.).

2.6.6 - Não se aplica.

2.6.7 - Preservar e manter a **SCGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados.

2.6.8 - Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **SCGÁS**, salvo os expressamente autorizados pela mesma.

2.6.9 - Submeter à aprovação da **SCGÁS**, em prazo acordado na reunião inicial do Contrato, a relação dos profissionais do **CONTRATADO** (não apresentados na fase de habilitação da Licitação) que serão necessários para execução dos serviços, acompanhados dos respectivos currículos, que comprovem a qualificação exigida.

2.6.10 - Não se aplica.

2.6.11 - Cumprir todas as exigências legais estabelecidas pelos municípios onde serão executados os serviços.

2.6.12 - Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra o **ANEXO Q12** - “Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos”, deste Contrato.

2.6.12.1 - Entregar mensalmente à FISCALIZAÇÃO os documentos relacionados nos subitens 6.3.7.1 ao 6.3.7.4 deste ANEXO.

2.6.12.2 - Criar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a NR-05.

2.6.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.6.14 - Executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando à **SCGÁS** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

2.7 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO será também responsável:

2.7.1 - Não se aplica

2.7.2 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **SCGÁS** ou a terceiros.

2.7.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.8 - A relação dos encargos e responsabilidades do **CONTRATADO** constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS

3.1 - Constituem obrigações da **SCGÁS**:

3.1.1 - Proceder mensalmente à medição dos serviços executados.

3.1.2 - Fornecer uma via do Boletim de Medição (**BM**) dos serviços ao **CONTRATADO** até o quarto dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.

3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.1.4 - Notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.1.5 - Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, conforme segue:

a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;

b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo; e,

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

4.2 - Além das penalidades previstas no item anterior, o **CONTRATADO** fica sujeito às seguintes multas:

4.2.1 - O **CONTRATADO** pagará à **SCGÁS**, a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constantes do Cronograma para execução dos serviços, o seguinte valor:

4.2.1.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais estipulados nas Autorizações de Serviço (**AS**), serão aplicadas ao **CONTRATADO** multas moratórias de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS(s)** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **SCGÁS**.

4.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo por esta fixado, a **SCGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **CONTRATADO**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

4.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AS** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima do Contrato.

4.2.2.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 1,0 % (um por cento) do valor da(s) **AS** referente(s) ao(s) serviço(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima do Contrato.

4.2.3 - Nos casos de atraso na execução, o montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, a partir do qual poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais Contratuais e/ou nas demais condições do Contrato.

4.2.4 - A inexecução parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, após o devido processo administrativo, com aplicação de multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.

4.2.5 - A inexecução total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, após o devido processo administrativo, com aplicação de multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

4.2.6 - O valor básico de cada multa, quando ultrapassados 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será reajustado pelos mesmos índices definidos na fórmula indicada no Contrato.

4.2.6.1 - Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo, por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido,

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior tão logo sejam conhecidos os índices definitivos.

4.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100 % (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

4.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

4.3.2 - Os limites e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 4.2.3 a 4.2.6 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.

4.4 - A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s) da “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais” (ANEXO Q10) ou, sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada judicialmente.

4.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **SCGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

4.6 - O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **SCGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

4.7 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

4.8 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar ainda na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**.

CLÁUSULA QUINTA – DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A direção técnica dos serviços contratados cabe, exclusivamente, ao **CONTRATADO**, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

5.2 - As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao seu representante ou preposto ou ao(s) profissional(is) de fiscalização serão consideradas como feitas ao próprio **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **SCGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

6.2 - Cabe à FISCALIZAÇÃO:

6.2.1 - Solicitar ao preposto responsável do **CONTRATADO** a substituição do profissional de fiscalização do **CONTRATADO** que não esteja atuando em conformidade com as obrigações constantes no Contrato, ou que dificulte sua ação fiscalizadora, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **SCGÁS**. A substituição deverá ser feita por profissionais com comprovação de experiência equivalente ou superior à estabelecida originalmente no edital.

6.2.2 - Não se aplica.

6.2.3 - Recusar serviço executado ou suspender serviço em execução que esteja em desacordo com as especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SCGÁS** e/ou de terceiros.

6.2.4 - Não se aplica.

6.2.5 - Solicitar ao **CONTRATADO** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, inclusive de eventuais profissionais subcontratados (Pessoa Jurídica - Firma Individual).

6.2.6 - Além do direito de aplicação das sanções previstas no Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **CONTRATADO**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7 - Determinar ao **CONTRATADO** a substituição imediata de profissionais cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas para o exercício da função ou que execute serviço de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

6.2.8 - Não se aplica.

6.2.9 - Não se aplica.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

6.2.10 - Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.

6.2.11 - Solicitar do **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

6.2.12 - Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **SCGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3 – Medição dos Serviços

6.3.1 - As medições serão feitas mensalmente e a medição final após conclusão total dos serviços contratados, em conformidade com os critérios de medição definidos no **Anexo Q8**.

6.3.2 - O **CONTRATADO** procederá, mensalmente, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, à medição dos serviços executados e concluídos, com base na Planilha de Preços Unitários e nos Critérios de Medição de Serviços, reunindo os resultados encontrados em Memória de Cálculo (MC), devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, cuja cópia será fornecida à **SCGÁS**, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao último dia do período de medição mensal.

6.3.3 - Não aplicável.

6.3.4 - O **CONTRATADO** deverá acompanhar as medições e verificações procedidas pela **SCGÁS**, oferecendo tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação da **SCGÁS**.

6.3.4.1 - Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição, deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO**, através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

6.3.4.2 - Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos serviços executados no referido período.

6.3.5 - Ocorrendo erro na medição (com incorporação de quantidades a maior ou a menor), inclusive do seu reajustamento, e caso a fatura correspondente já tenha sido liquidada, o acerto dos valores pagos a maior ou menor se dará aplicando-se os mesmos fatores de reajustamento, desde que corretos, incorporados ao boletim em que houve erro de medição, da seguinte forma:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

6.3.5.1 - Para créditos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**) para ser pago pela **SCGÁS** juntamente com a fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição.

6.3.5.2 - Para débitos do **CONTRATADO**: Será emitido Boletim de Medição Complementar (**BMC**), e o efetivo desconto pela **SCGÁS** será feito no pagamento da fatura referente ao **BM** do período em que se verificou o erro de medição.

6.3.6 - O valor real a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na Planilha de Preços Unitários aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**, em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo ANEXO Q4 e nos Critérios de Medição dos Serviços, **ANEXO Q8** do Contrato.

6.3.6.1 - O preço unitário da equipe x hora estabelecido na Planilha de Preços Unitários, conforme tipificação específica, contempla todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, eventuais adicionais de periculosidade, horas extras, trabalhos em finais de semana ou feriados, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadias, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, veículos, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa à prestação dos serviços.

6.3.7 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, à FISCALIZAÇÃO, junto com os documentos de medição, os seguintes documentos:

6.3.7.1 - Cópia da entrega da Ficha de Controle de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos no mês pelo **CONTRATADO** aos profissionais. Nesta ficha devem constar informações como: descrição do EPI, número do Certificado de Aprovação (CA), assinatura do profissional que recebeu.

6.3.7.2 - Cópias dos certificados e/ou lista de presença assinada antes dos treinamentos definidos no Memorial Descritivo.

6.3.7.3 - Cópia dos treinamentos e orientações fornecidas aos trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação do Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com letra "d", do item 6.6 da NR-06.

6.3.7.4 - Estatísticas de acidentes do trabalho mês a mês (horas homem trabalhadas, número de profissionais no mês), envio da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) aberta ou reaberta no mês, análise de acidentes e dos quase acidentes com seus respectivos planos de ação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

7.1 - Os serviços registrados no **BM** serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

7.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (**TRD**), que caracteriza o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar parte ou a totalidade dos serviços, objeto do Contrato, excetuando-se o previsto no subitem 8.1.1, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas perante a **SCGÁS**.

8.1.1 - A **SCGÁS** aceita que o profissional de fiscalização possa ser Pessoa Jurídica (Firma Individual) com Contrato de prestação de serviços, junto ao **CONTRATADO**.

8.1.2 - Antes da subcontratação prevista no subitem 8.1.1, o **CONTRATADO** deverá apresentar para análise da **SCGÁS** os documentos mencionados nos subitens 4.4.1 a 4.4.3 do Contrato, relativos aos subcontratados, e a cópia da minuta do contrato com o Subcontratado.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte do Contrato.

9.2 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SCGÁS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.

10.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;
que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO SE APLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - O **CONTRATADO** garante os serviços executados, objeto do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo - TRD" contra quaisquer erros, defeitos ou vícios inclusive de projeto que prejudiquem ou afetem a solidez, segurança ou o eficiente funcionamento do Projeto de Supervisão da Rede de Distribuição da **SCGÁS**. A assinatura do TRD não implica em eximir o **CONTRATADO** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

12.2 - Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SCGÁS** das perdas e danos, o **CONTRATADO** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SCGÁS**, os reparos que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

13.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas à execução dos serviços, quer os executados diretamente pelo **CONTRATADO**, quer por subcontratados. Se resultar do não atendimento pelo **CONTRATADO** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento dos serviços ou para a **SCGÁS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **CONTRATADO**, poderá ressarcir-se mediante a execução da garantia contratual, em sendo insuficiente, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **SCGÁS**. O disposto neste item abrange, entre outros, os seguintes casos:

13.1.1 - Lesões corporais (inclusive seguidas de morte) de empregados ou prepostos do **CONTRATADO** ou subcontratados e de quaisquer outras pessoas.

13.2 - O **CONTRATADO** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SCGÁS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO - MODELO DE CONTRATO 14 (v.01)
FISCALIZAÇÃO
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - ANEXO Q1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

14.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.



Assinado de forma digital por OSNY
BELARMINO DA SILVA
FILHO:29067758949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=29800651000148, cn=OSNY
BELARMINO DA SILVA
FILHO:29067758949
Dados: 2022.10.18 15:24:36 -03'00'

**Presidente da Comissão de
Licitação**



Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA SKIBA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC OAB,
ou=16605807000198,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ANA
CAROLINA SKIBA
Dados: 2022.10.25 15:44:19
-03'00'

Gerência Jurídica